

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS MARIA DEANE - AM

Estudo Técnico Preliminar 22/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25792000262/2025-92

2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia necessita contratar, de forma contínua, o serviço público de distribuição de energia elétrica, no âmbito do *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*, para garantir o abastecimento das suas unidades consumidoras, de acordo com os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.2. Trata-se de uma contratação essencial à manutenção das atividades institucionais da Fiocruz Amazônia, especialmente considerando a natureza estratégica de suas operações em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ações vinculadas à saúde pública na Região Amazônica.

2.3. É importante destacar que esta contratação se refere exclusivamente ao serviço de distribuição de energia elétrica, prestado por concessionária local designada pela ANEEL. Os encargos e tarifas são estabelecidos em regulação própria, não sendo objeto de livre contratação no mercado.

2.4. A demanda encontra-se formalmente prevista no Processo SEI! N.º 25792.000230/2021-63, que, embora vigente, está em fase de encerramento. Já o consumo está autorizado pelo Processo SEI! N.º 25389.000212/2023-13, que viabiliza o fornecimento de energia.

2.5. A contratação direta do serviço de distribuição de energia elétrica encontra respaldo no Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição.

2.6. No caso concreto, o serviço é prestado exclusivamente pela concessionária autorizada pela ANEEL para a área de Manaus/AM, em regime de monopólio legal, logo, não é possível realizar procedimento competitivo.

2.7. O fornecimento, por sua vez, é de responsabilidade exclusiva da distribuidora local autorizada pela ANEEL, em regime de monopólio natural, inviabilizando a realização de processo competitivo.

2.8. Diante da inexistência de competição, da regulação setorial que impõe exclusividade à concessionária local e da essencialidade do serviço de energia elétrica para o Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia, conclui-se pela necessidade de realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme a legislação vigente.

2.9. Este Estudo Técnico Preliminar subsidia a instrução do processo de contratação direta, visando garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações da Fiocruz Amazônia.

2.10. A não contratação do serviço de distribuição de energia poderá acarretar:

2.10.1. Interrupção das atividades científicas e administrativas do Instituto;

2.10.2. Danos à conservação de insumos sensíveis, como amostras biológicas;

2.10.3. Prejuízos a equipamentos de laboratório e infraestrutura tecnológica; e

2.10.4. Riscos à continuidade de projetos de pesquisa financiados com recursos públicos.

2.11. De acordo com a Lei N.º 14.133/2021 e com jurisprudência e pareceres dos órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União - TCU e Advocacia Geral da União - AGU, um serviço é considerado comum quando:

"...possui padrões usuais de mercado, com especificações amplamente conhecidas e definidas, independentemente da complexidade técnica envolvida."

2.12. Apesar de ser um serviço comum, a contratação não pode ser feita por licitação, porque:

2.12.1. Não há competição possível;

2.12.2. Há apenas uma distribuidora autorizada por região, conforme a ANEEL;

2.12.3. Isso configura inexigibilidade de licitação (Art. 74, Inciso I da Lei N.º 14.133/2021), e não dispensa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão da Infraestrutura - SEINFRA	Marcela Pinheiro Cidade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e regularidade do fornecimento de energia elétrica, mediante a contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da concessionária local autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme o modelo regulado pelo Estado.

4.2. Os requisitos mínimos da contratação são:

4.2.1. Serviço contratado: Distribuição de energia elétrica em unidade(s) consumidora(s) do Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia, localizada(s) na área de concessão da distribuidora.

4.2.2. Forma de fornecimento: Contínuo, ininterrupto, conforme padrões de qualidade definidos pela ANEEL.

4.2.3. Modalidade tarifária: Definida de acordo com o grupo e subgrupo de tensão aplicável à unidade consumidora (ex: Grupo A - Alta Tensão; Subgrupo A4, etc.).

4.2.4. Responsabilidade técnica: A distribuidora deve manter a infraestrutura de rede, realizar o faturamento e garantir a manutenção dos níveis de tensão e frequência exigidos.

4.3. A contratada deve cumprir integralmente:

4.3.1. A Resolução Normativa ANEEL N.º 1.000/2021, que consolida as normas do fornecimento de energia elétrica.

4.3.2. As Normas Técnicas Brasileiras - NBRs aplicáveis à distribuição elétrica.

4.3.3. As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, estabelecidas pela ANEEL.

4.3.4. Os padrões de continuidade e qualidade, conforme indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente - FEC.

4.3.5. O consumo de energia elétrica será registrado por sistema de medição compatível com os padrões exigidos.

4.3.6. O faturamento será realizado mensalmente, conforme leitura de consumo (kWh) e demanda (kW), nos moldes previstos nas tarifas homologadas pela ANEEL.

4.3.7. Devem constar em nota fiscal todos os componentes tarifários, tributos e encargos setoriais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço de distribuição de energia elétrica no Brasil é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e prestado, no âmbito do *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*, por concessionárias locais, conforme o modelo de concessão pública estabelecido na legislação do setor elétrico (Lei N.º 9.074/1995 e Lei N.º 8.987 /1995). Dessa forma, cada área geográfica é atendida exclusivamente por uma distribuidora de energia elétrica, definida por meio de outorga federal. Na cidade de Manaus/AM, onde se localiza o Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia, a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica é de competência da empresa Amazonas Energia S.A., conforme registro na ANEEL.

5.2. Foi realizada consulta pública ao Sistema de Informações de Geração da ANEEL - SIGA/ANEEL, e ao site da própria concessionária, confirmando que:

5.2.1. A Amazonas Energia S.A. é a única empresa autorizada a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica no município de Manaus;

5.2.2. O fornecimento de energia elétrica no *Ambiente de Contratação Regulada – ACR* ocorre sob monopólio natural da concessionária, com tarifas homologadas pela ANEEL; e

5.2.3. Não há outros agentes ou empresas habilitados a fornecer esse serviço na região.

5.3. Dessa forma, não existe mercado competitivo ou alternativas de fornecedores para esse tipo de serviço, o que caracteriza inviabilidade de competição.

5.4. Além disso, não se aplica cotação de preços junto a fornecedores, uma vez que os valores cobrados decorrem de tarifas públicas estabelecidas por resolução da ANEEL, sem possibilidade de negociação pela Administração Pública.

5.5. Em razão do regime jurídico aplicável ao setor elétrico, da regulação federal vigente, e da existência de apenas um fornecedor legalmente autorizado na localidade (Amazonas Energia S.A.), conclui-se que:

5.5.1. Não há pluralidade de fornecedores para o serviço de distribuição de energia elétrica no município de Manaus;

5.5.2. A inexigibilidade de licitação é juridicamente cabível, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, pela inviabilidade de competição;

5.5.3. O preço praticado está sujeito a controle tarifário federal, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta do serviço público de distribuição de energia elétrica para as unidades consumidoras do Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

6.2. A prestação do serviço será realizada pela concessionária exclusiva autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para atuar na área de concessão do município de Manaus/AM, atualmente a empresa Amazonas Energia S.A., conforme registros oficiais da ANEEL.

6.3. A contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento contínuo, seguro e ininterrupto de energia elétrica, requisito essencial para o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do ILMD/Fiocruz Amazônia, especialmente em seus laboratórios, câmaras frias, áreas técnicas, administrativas e espaços de pesquisa, que dependem de energia para manter equipamentos sensíveis, conservar insumos e garantir a operação de sistemas críticos.

6.4. A solução abrange:

6.4.1. A formalização contratual com a concessionária local, com base nas condições reguladas pela ANEEL;

6.4.2. O fornecimento regular de energia elétrica, com registro de consumo e demanda, conforme o perfil da unidade consumidora;

6.4.3. O faturamento mensal com base nas tarifas públicas homologadas pela ANEEL, incluindo encargos setoriais, tributos e demais componentes tarifários;

6.4.4. O acompanhamento técnico e administrativo da prestação do serviço pela equipe do ILMD/Fiocruz Amazônia, incluindo a verificação das faturas e da conformidade do fornecimento com os padrões regulatórios.

6.5. Esta solução é a única juridicamente viável, pois:

6.5.1. A distribuição de energia elétrica no *Ambiente de Contratação Regulada - ACR* é realizada de forma exclusiva por concessionária designada;

6.5.2. Não há alternativa técnica, jurídica ou econômica no mercado para a contratação de outro fornecedor;

6.5.3. A ANEEL regula o setor, define os contratos padrão, e controla as tarifas, garantindo previsibilidade e segurança jurídica à contratação.

6.6. Portanto, a contratação direta da concessionária local constitui a única solução adequada e legalmente permitida para garantir o fornecimento de energia elétrica ao ILMD/Fiocruz Amazônia, assegurando a continuidade das atividades de saúde, ciência e tecnologia desenvolvidas pela unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Esta estimativa tem como foco exclusivo a distribuição de energia elétrica, que é o objeto da contratação direta com a concessionária local (Amazonas Energia S.A.), responsável pela rede de distribuição em Manaus/AM.

7.2. O fornecimento de energia (geração + transmissão) está assegurado por outro contrato/processo, de modo que a presente contratação abrange apenas a parcela regulada relativa à distribuição até o ponto de entrega da unidade consumidora.

7.2.1. Ficha Técnica da Unidade Consumidora e Condições Contratuais.

UNIDADE CONSUMIDORA
UC N.º: 0484383-5
Endereço/Ponto de Entrega: Rua Teresina, 476 - Adrianópolis
Cidade/UF: Manaus/AM
DADOS CONTRATUAIS
Caracterização do Consumidor: Especial
Tensão Contratada: 13,8 kV
Capacidade de conexão: 1,05 x demanda contratada

Período de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses			
Modalidade Tarifária: Verde			
DEMANDA CONTRATADA			
INÍCIO	AZUL		VERDE
	DEMANDA PONTA (KW)	DEMANDA FORA-PONTA (KW)	DEMANDA (KW)
11/2025			147

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 600.000,00

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme previsto no Art. 40 da Lei N.º 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, sempre que tal medida for técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

9.2. Entretanto, no caso específico da presente contratação, não é possível o parcelamento da solução, pelos seguintes fundamentos:

9.2.1. O serviço de distribuição de energia elétrica é, por natureza, tecnicamente indivisível, uma vez que:

9.2.1.1. É prestado por uma única concessionária autorizada pela ANEEL dentro da área de concessão, no caso de Manaus/AM, a empresa Amazonas Energia S.A.;

9.2.1.2. A infraestrutura física e operacional utilizada para distribuir a energia é única, contínua e centralizada, não sendo possível a divisão ou fracionamento da prestação entre diferentes fornecedores;

9.2.1.3. A legislação do setor elétrico determina que cada unidade consumidora deve ser atendida por uma única distribuidora, conforme o modelo de concessão pública;

9.2.1.4. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL N.º 1.000/2021, que consolida as regras aplicáveis à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

9.2.1.5. O fornecimento ocorre exclusivamente entre a distribuidora local e o consumidor cativo, neste caso, o ILMD/Fiocruz Amazônia;

9.2.1.6. Não há previsão legal ou regulatória que permita dividir esse serviço entre múltiplos prestadores;

9.2.1.7. A própria ANEEL proíbe a sobreposição de concessões na mesma área geográfica.

9.2.1.8. Parcelar a contratação não traria qualquer ganho à Administração, pois:

9.2.1.8.1. Não ampliaria a competitividade, dado que há apenas um fornecedor autorizado;

9.2.1.8.2. Não geraria economia de escala ou técnica; e

9.2.1.8.3. Poderia, ao contrário, comprometer a continuidade e regularidade do fornecimento.

9.3. Diante da natureza do objeto, das determinações regulatórias da ANEEL e da inexistência de múltiplos fornecedores para o serviço na região, não há viabilidade técnica, jurídica ou econômica para o parcelamento da solução.

9.4. Assim, a contratação deve ocorrer de forma única e indivisível, diretamente com a concessionária autorizada, via inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

9.5. Importa destacar que embora o serviço seja prestado em regime de concessão, adota-se prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses para avaliar a viabilidade e vantajosidade do fornecimento no *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*, frente ao *Ambiente de Contratação Livre - ACL*.

9.6. O período também permite monitorar resultados, mitigar riscos como volatilidade de preços e complexidade de gestão, e planejar, de forma estruturada e tempestiva, eventual renovação contratual, assegurando a continuidade do fornecimento de energia necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades de pesquisa, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito desta contratação, há uma relação direta com outra contratação já formalizada pelo ILMD/Fiocruz Amazônia, referente ao fornecimento da energia elétrica (consumo), cuja despesa está assegurada por meio do Processo SEI N.º 25389.000212/2023-13.

10.2. Essa contratação prévia trata da aquisição de energia por meio do *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*, realizada conforme as diretrizes da ANEEL e vinculada ao regime tarifário específico aplicado à unidade consumidora.

10.3. O serviço de distribuição de energia elétrica, ora objeto desta contratação, é complementar e tecnicamente interdependente ao fornecimento da energia (consumo), pois:

10.3.1 Sem a distribuição, a energia contratada não pode ser entregue fisicamente à unidade consumidora;

10.3.2. A distribuidora é responsável por transportar a energia adquirida até o ponto de consumo, conforme parâmetros regulatórios estabelecidos pela ANEEL;

10.3.3. A medição, faturamento, controle de demanda e manutenção da rede também fazem parte do serviço de distribuição; e

10.3.4. O fornecimento de energia, mesmo que contratado separadamente, depende da infraestrutura da distribuidora local.

10.4. A gestão coordenada dessas contratações é fundamental para assegurar a continuidade das atividades institucionais do ILMD/Fiocruz Amazônia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica está plenamente alinhada com o planejamento institucional do Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia, uma vez que:

11.1.1. Garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica, essencial para o pleno funcionamento das unidades administrativas, laboratoriais, de pesquisa, tecnologia e infraestrutura predial;

11.1.2. Integra-se diretamente ao planejamento de funcionamento e operação contínua da unidade, tendo impacto direto em atividades estratégicas, como pesquisa científica, vigilância em saúde, armazenamento de insumos sensíveis (biológicos e laboratoriais), entre outras;

11.1.3. Está prevista e compatível com o Planejamento Anual de Contratações - PAC da Unidade, atendendo aos requisitos da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 1/2019 (ou norma vigente local equivalente), tendo sido incluída dentro dos prazos definidos;

11.1.4. Está contemplada na previsão orçamentária da unidade para o exercício corrente, com dotação orçamentária específica para despesas com serviços de utilidade pública, em conformidade com a classificação da despesa pública (Elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica).

11.2. Além disso, a contratação está em consonância com:

11.2.1. As diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Fiocruz e do ILMD/Fiocruz Amazônia, especialmente no eixo de sustentabilidade institucional e gestão de infraestrutura; e

11.2.2. Os compromissos assumidos no âmbito de programas e projetos de pesquisa e cooperação técnica que exigem garantia de suporte físico e energético contínuo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica, elemento essencial para o funcionamento ininterrupto das unidades administrativas, laboratórios, câmaras frias, biotérios, sistemas de Tecnologia da Informação, vigilância e pesquisa.

12.2. Prevenção de riscos operacionais causados por interrupções no fornecimento de energia, que poderiam comprometer equipamentos sensíveis, amostras biológicas e atividades críticas.

12.3. Atendimento às normas da ANEEL (Resolução Normativa N.º 1.000/2021), que exige a contratação direta da distribuidora local autorizada para prestação do serviço de distribuição no *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*.

12.4. Conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei N.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

12.5. Contratação padronizada, com regras claras, tarifas públicas e controle regulatório pela ANEEL, o que assegura transparência, previsibilidade de custos e facilidade na gestão do contrato.

12.6. Facilidade de fiscalização e acompanhamento técnico, uma vez que a distribuidora é obrigada a cumprir indicadores de qualidade tais como a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC e disponibilizar relatórios periódicos.

12.7. Viabilização de atividades estratégicas da unidade, como projetos de pesquisa em saúde pública, produção de conhecimento, vigilância em saúde, ações em comunidades amazônicas e cooperação técnica nacional e internacional.

12.8. Apoio à segurança sanitária, inovação tecnológica e resposta rápida a emergências, ao assegurar energia constante a equipamentos críticos.

12.9. Minimização de riscos de danos a equipamentos, perdas de amostras ou interrupções em experimentos científicos.

12.10. Mitigação de impactos negativos à imagem institucional da Fiocruz na Região Norte, especialmente em caso de paralisações que afetem projetos com financiadores externos.

12.11. A contratação da distribuição de energia elétrica não é apenas uma exigência formal, mas um instrumento de garantia da operação contínua, segura e eficiente das atividades do ILMD/Fiocruz Amazônia, contribuindo diretamente para o alcance de seus objetivos institucionais e estratégicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito do *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*, com a concessionária Amazonas Energia S.A., considerando o término do contrato atual SEI! N.º 25792.000230/2021-63, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

13.1.1. Elaboração da Justificativa da Inexigibilidade, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, demonstrando a inviabilidade de competição;

13.1.2. Inclusão dos documentos comprobatórios da exclusividade da concessionária (consulta à ANEEL ou documentação institucional da Amazonas Energia S.A.);

13.1.3. Parecer jurídico atestando a viabilidade da contratação direta;

13.1.4. Consolidação deste Estudo Técnico Preliminar - ETP;

13.1.5. Elaboração do Termo de Referência, contendo escopo, unidades consumidoras envolvidas, estimativa de quantidades, valores e obrigações da contratada e da contratante;

13.1.6. Previsão orçamentária atualizada e reserva de dotação junto à unidade de orçamento e finanças;

13.1.7. Inclusão da contratação no Planejamento Anual de Contratações - PAC, caso ainda não esteja devidamente registrada;

13.1.8. Elaboração da minuta de contrato, conforme modelo padronizado para serviços de concessionária pública (incluindo cláusulas obrigatórias da Lei N.º 14.133/2021);

13.1.9. Assinatura do contrato com a Amazonas Energia S.A. com base nas tarifas homologadas pela ANEEL;

13.1.10. Registro no sistema de contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme exigência legal;

13.1.11. Designação de fiscal técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

13.1.12. Monitoramento do consumo, da demanda contratada e das tarifas aplicadas mensalmente; e

13.1.13. Gestão de prazos, reajustes e comunicação formal com a concessionária.

13.2. A adoção tempestiva dessas providências é essencial para assegurar a continuidade da distribuição de energia elétrica, evitar descontinuidade contratual e garantir o pleno funcionamento das instalações e atividades do ILMD /Fiocruz Amazônia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica para o Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD /Fiocruz Amazônia, por meio da concessionária Amazonas Energia S.A., está inserida em um serviço público essencial e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujas condições operacionais seguem padrões definidos por normas técnicas, ambientais e legais.

14.2. Esta contratação refere-se exclusivamente ao uso da infraestrutura existente de distribuição de energia elétrica, não envolvendo obras, ampliação de rede ou instalação de equipamentos por parte do contratante, portanto:

14.2.1. Não há impacto ambiental direto gerado pela contratação em si, uma vez que o ILMD/Fiocruz Amazônia é apenas usuário da rede pública já implantada;

14.2.2. A energia será entregue no ponto de conexão da unidade consumidora, não exigindo intervenções físicas no meio ambiente por parte da instituição.

14.2.3. A Amazonas Energia S.A., como concessionária do serviço público, é legalmente responsável pela operação ambientalmente segura da rede de distribuição sob sua responsabilidade, o que inclui:

14.2.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de postes, cabos, transformadores e subestações;

14.2.3.2. Gerenciamento adequado de resíduos e materiais (ex: óleo isolante, metais pesados, cabos); e

14.2.3.3. Cumprimento das normas de segurança ambiental e energética, conforme regulamentação da ANEEL, Resoluções do CONAMA e legislações estaduais.

14.2.4. Embora a contratação da distribuição não envolva a geração ou o volume de consumo, o ILMD/Fiocruz Amazônia pode, como instituição pública e científica, adotar práticas de responsabilidade ambiental associadas ao uso da energia, tais como:

14.2.4.1. Monitoramento e controle de consumo;

14.2.4.2. Adoção de medidas de eficiência energética nos edifícios e sistemas;

14.2.4.3. Campanhas internas de conscientização sobre uso racional de energia; e

14.2.4.4. Avaliação futura de participação em programas de compensação ou consumo de fontes renováveis, quando viável legalmente.

14.3. A contratação ora proposta não gera impactos ambientais diretos ou significativos, tratando-se de serviço prestado por infraestrutura já existente e regulada. A responsabilidade pelos impactos operacionais recai sobre a concessionária, e o ILMD/Fiocruz Amazônia mantém o compromisso com práticas sustentáveis no uso da energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica, regulatória e administrativa, declara-se que a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica para o Instituto Leônidas & Maria Deane - ILMD/Fiocruz Amazônia é viável, adequada e necessária à continuidade das atividades da unidade.

A contratação apresenta viabilidade técnica, uma vez que se trata de serviço essencial, prestado de forma exclusiva por concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme modelo do *Ambiente de Contratação Regulada - ACR*. Não há alternativas técnicas ou comerciais para o fornecimento da distribuição, pois este serviço é prestado com exclusividade pela distribuidora local, denominada Amazonas Energia S.A.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA PINHEIRO CIDADE

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 17:29:22.

WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 16:03:37.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 20:45:48.